

Gustavo Henrique Badaró

Coordenação

TESES JURÍDICAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Direito Processual Penal

II

THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**

TESES JURÍDICAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DIREITO PROCESSUAL PENAL
II

GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ
Coordenação



© desta edição [2017]

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

MARISA HARMS
Diretora responsável

Visite nosso *site*
www.rt.com.br

CENTRAL DE RELACIONAMENTO RT
(atendimento, em dias úteis, das 8 às 17 horas)
Tel. 0800-702-2433

e-mail de atendimento ao consumidor
sac@rt.com.br

Rua do Bosque, 820 – Barra Funda
Tel. 11 3613-8400 – Fax 11 3613-8450
CEP 01136-000 – São Paulo, SP, Brasil

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

Impresso no Brasil [09-2017]

Profissional

Fechamento desta edição [27.07.2017]



ISBN 978-85-203-7378-1

1107771

Sumário

SOBRE O COORDENADOR	9
EDITORIAL.....	11
APRESENTAÇÃO.....	13

APELAÇÃO E RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

O efeito devolutivo amplo da apelação criminal autoriza o Tribunal de origem a conhecer de matéria não ventilada nas razões recursais, desde que não agrave a situação do condenado.

VINICIUS GOMES DE VASCONCELLOS.....	25
-------------------------------------	----

A apresentação extemporânea das razões não impede o conhecimento do recurso de apelação tempestivamente interposto.

VINICIUS GOMES DE VASCONCELLOS.....	41
-------------------------------------	----

O conhecimento de recurso de apelação do réu independe de sua prisão. (Súmula 347/STJ)

VINICIUS GOMES DE VASCONCELLOS.....	51
-------------------------------------	----

Verificada a inércia do advogado constituído para apresentação das razões do apelo criminal, o réu deve ser intimado para nomear novo patrono, antes que se proceda à indicação de defensor para o exercício do contraditório.

VINICIUS GOMES DE VASCONCELLOS.....	67
-------------------------------------	----

Não cabe mandado de segurança para conferir efeito suspensivo ativo a recurso em sentido estrito interposto contra decisão que concede liberdade provisória ao acusado.

VINICIUS GOMES DE VASCONCELLOS.....	79
-------------------------------------	----

O efeito devolutivo da apelação contra decisões do Júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição. (Súmula 713/STF)

VINICIUS GOMES DE VASCONCELLOS.....	91
-------------------------------------	----

A ausência de contrarrazões ao recurso em sentido estrito interposto contra decisão que rejeita a denúncia enseja nulidade absoluta do processo desde o julgamento pelo Tribunal de origem.

VINICIUS GOMES DE VASCONCELLOS.....	107
-------------------------------------	-----

<i>Aplica-se o princípio da fungibilidade à apelação interposta quando cabível o recurso em sentido estrito, desde que demonstrada a ausência de má-fé, de erro grosseiro, bem como a tempestividade do recurso.</i>	115
VINICIUS GOMES DE VASCONCELLOS	
<i>A decisão do juiz singular que encaminha recurso em sentido estrito sem antes proceder ao juízo de retratação é mera irregularidade e não enseja nulidade absoluta.</i>	127
VINICIUS GOMES DE VASCONCELLOS	
<i>O adiamento do julgamento da apelação para a sessão subsequente não exige nova intimação da defesa.</i>	137
VINICIUS GOMES DE VASCONCELLOS	
<i>Inexiste nulidade no julgamento da apelação ou do recurso em sentido estrito quando o voto de Desembargador impedido não interferir no resultado final.</i>	149
VINICIUS GOMES DE VASCONCELLOS	
<i>O acórdão que julga recurso em sentido estrito deve ser atacado por meio de recurso especial, configurando erro grosseiro a interposição de recurso ordinário em habeas corpus.</i>	161
VINICIUS GOMES DE VASCONCELLOS	
<i>O julgamento de apelação por órgão fracionário de tribunal composto majoritariamente de juízes convocados não viola o princípio constitucional do juiz natural.</i>	171
VINICIUS GOMES DE VASCONCELLOS	
<i>É nulo o julgamento da apelação se, após a manifestação nos autos da renúncia do único defensor, o réu não foi previamente intimado para constituir outro. (Súmula 708/STF)</i>	183
VINICIUS GOMES DE VASCONCELLOS	
<i>A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta. (Súmula 705/STF)</i>	193
VINICIUS GOMES DE VASCONCELLOS	

NULIDADES NO PROCESSO PENAL

<i>A decretação da nulidade de ato processual requer prova inequívoca do prejuízo suportado pela parte, em face do princípio pas de nullité sans grief, previsto no art. 563 do Código de Processo Penal.</i>	203
DANIEL ZAQLIS	
<i>As nulidades surgidas no curso da investigação preliminar não atingem a ação penal dela decorrente.</i>	215
DANIEL ZAQLIS	
<i>As irregularidades relativas ao reconhecimento pessoal do acusado não ensejam nulidade, uma vez que as formalidades previstas no art. 226 do CPP são meras recomendações legais.</i>	227
DANIEL ZAQLIS	

A ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública ou do defensor dativo sobre os atos do processo gera, via de regra, a sua nulidade.

DANIEL ZACLIS 241

A nulidade decorrente da ausência de intimação – seja a pessoal, seja por diário oficial – da data de julgamento do recurso não pode ser arguida a qualquer tempo, sujeitando-se à preclusão temporal.

DANIEL ZACLIS 255

O defensor dativo que declinar expressamente da prerrogativa referente à intimação pessoal dos atos processuais não pode arguir nulidade quando a comunicação ocorrer por meio da imprensa oficial.

DANIEL ZACLIS 269

A ausência de intimação da defesa sobre a expedição de precatória para oitiva de testemunha é causa de nulidade relativa.

DANIEL ZACLIS 287

A falta de intimação do defensor acerca da data da audiência de oitiva de testemunha no juízo deprecado não enseja nulidade processual, desde que a defesa tenha sido cientificada da expedição da carta precatória.

DANIEL ZACLIS 301

A inversão da ordem prevista no art. 400 do CPP, que trata do interrogatório e da oitiva de testemunhas de acusação e de defesa, não configura nulidade quando o ato for realizado por carta precatória, cuja expedição não suspende o processo criminal.

DANIEL ZACLIS 315

O falecimento do único advogado, ainda que não comunicado o fato ao tribunal, poderá dar ensejo à nulidade das intimações realizadas em seu nome.

DANIEL ZACLIS 329

Na intimação pessoal do réu acerca de sentença de pronúncia ou condenatória, a ausência de apresentação do termo de recurso ou a não indagação sobre sua intenção de recorrer não gera nulidade do ato.

DANIEL ZACLIS 345

A inquirição das testemunhas pelo Juiz antes que seja oportunizada às partes a formulação das perguntas, com a inversão da ordem prevista no art. 212 do Código de Processo Penal, constitui nulidade relativa.

DANIEL ZACLIS 359

A falta de comunicação ao acusado sobre o direito de permanecer em silêncio é causa de nulidade relativa, cujo reconhecimento depende da comprovação do prejuízo.

DANIEL ZACLIS 375

A ausência do oferecimento das alegações finais em processos de competência do Tribunal do Júri não acarreta nulidade, uma vez que a decisão de pronúncia encerra juízo provisório acerca da culpa.

DANIEL ZACLIS 391

As nulidades existentes na decisão de pronúncia devem ser arguidas no momento oportuno e por meio do recurso próprio, sob pena de preclusão.

DANIEL ZACLIS 407

A instauração de inquérito policial em momento anterior à constituição definitiva do crédito tributário não é causa de nulidade da ação penal, se evidenciado que o tributo foi constituído antes de sua propositura.

DANIEL ZACLIS 423

É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção (Súmula 706/STF).

DANIEL ZACLIS 435

A utilização da técnica de motivação per relationem não enseja a nulidade do ato decisório, desde que o julgador se reporte a outra decisão ou manifestação dos autos e as adote como razão de decidir.

DANIEL ZACLIS 449

São nulas as provas obtidas por meio da extração de dados e de conversas privadas registradas em correio eletrônico e redes sociais (v.g. Whatsapp e Facebook) sem a prévia autorização judicial.

DANIEL ZACLIS 463

O compartilhamento de dados obtidos pela Receita Federal com fundamento no art. 6º da Lei Complementar 105/2001, mediante requisição direta às instituições bancárias no âmbito de processo administrativo fiscal, é considerado nulo, para fins penais, se não decorrer de expressa determinação judicial.

DANIEL ZACLIS 473

COMPETÊNCIA CRIMINAL

Compete ao Superior Tribunal de Justiça o julgamento de revisão criminal quando a questão objeto do pedido revisional tiver sido examinada anteriormente por esta Corte.

GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ 489

A mera previsão do crime em tratado ou convenção internacional não atrai a competência da Justiça Federal, com base no art. 109, inciso V, da CF/88, sendo imprescindível que a conduta tenha ao menos potencialidade para ultrapassar os limites territoriais.

GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ 497

O fato de o delito ser praticado pela internet não atrai, automaticamente, a competência da Justiça Federal, sendo necessário demonstrar a internacionalidade da conduta ou de seus resultados.

GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ 507

Não há conflito de competência entre Tribunal de Justiça e Turma Recursal de Juizado Especial Criminal de um mesmo Estado, já que a Turma Recursal não possui qualidade de Tribunal e a este é subordinada administrativamente.

GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ 515

Sumário	19
<i>É relativa a nulidade decorrente da inobservância da competência penal por prevenção, que deve ser alegada em momento oportuno, sob pena de preclusão.</i>	
GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ	521
<i>A competência é determinada pelo lugar em que se consumou a infração (art. 70 do CPP), sendo possível a sua modificação na hipótese em que outro local seja o melhor para a formação da verdade real.</i>	
GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ	531
<i>Compete ao Tribunal Regional Federal ou ao Tribunal de Justiça decidir os conflitos de competência entre juizado especial e juízo comum da mesma seção judiciária ou do mesmo Estado.</i>	
GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ	543
<i>Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, a, do Código de Processo Penal. (Súmula 122/STJ)</i>	
GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ	551
<i>Inexistindo conexão probatória, não é da Justiça Federal a competência para processar e julgar crimes de competência da Justiça Estadual, ainda que os delitos tenham sido descobertos em um mesmo contexto fático.</i>	
GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ	563
<i>No concurso de infrações de menor potencial ofensivo, afasta-se a competência dos Juizados Especiais quando a soma das penas ultrapassar dois anos.</i>	
GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ	571
<i>Compete à Justiça Federal processar e julgar crimes relativos ao desvio de verbas públicas repassadas pela União aos municípios e sujeitas à prestação de contas perante órgão federal.</i>	
GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ	581
<i>Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal. (Súmula 209/STJ)</i>	
GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ	591
<i>As atribuições da Polícia Federal não se confundem com as regras de competência constitucionalmente estabelecidas para a Justiça Federal (arts. 108, 109 e 144, § 1º, da CF/88), sendo possível que uma investigação conduzida pela Polícia Federal seja processada perante a Justiça Estadual.</i>	
GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ	599
<i>Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o índio figure como autor ou vítima, desde que não haja ofensa a direitos e à cultura indígenas, o que atrai a competência da Justiça Federal.</i>	
GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ	613
<i>Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função. (Súmula 147/STJ)</i>	
GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ	621

Há conflito de competência, e não de atribuição, sempre que a autoridade judiciária se pronuncia a respeito da controvérsia, acolhendo expressamente as manifestações do Ministério Público.

GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ 629

Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à Administração Estadual. (Súmula 192/STJ)

GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ 637

A mudança de domicílio pelo condenado que cumpre pena restritiva de direitos ou que seja beneficiário de livramento condicional não tem o condão de modificar a competência da execução penal, que permanece com o juízo da condenação, sendo deprecada ao juízo onde fixa nova residência somente a supervisão e o acompanhamento do cumprimento da medida imposta.

GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ 647

A ofensa indireta, genérica ou reflexa praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União, de suas entidades autárquicas ou empresas públicas federais não atrai a competência da Justiça Federal (art. 109, IV, da CF/88).

GUSTAVO HENRIQUE BADARÓ 655

I – TRIBUNAL DO JÚRI

O ciúme, sem outras circunstâncias, não caracteriza motivo torpe.

DÉCIO ALONSO GOMES 665

Cabe ao Tribunal do Júri decidir se o homicídio foi motivado por ciúme, assim como analisar se referido sentimento, no caso concreto, qualifica o crime.

DÉCIO ALONSO GOMES 675

Na fase de pronúncia, cabe ao Tribunal do Júri a resolução de dúvidas quanto à aplicabilidade de excludente de ilicitude.

DÉCIO ALONSO GOMES 683

A exclusão de qualificadora constante na pronúncia só pode ocorrer quando manifestamente improcedente e descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri.

DÉCIO ALONSO GOMES 693

A complementação do número regulamentar mínimo de 15 jurados por suplentes de outro plenário do mesmo Tribunal do Júri, por si só, não enseja nulidade do julgamento.

DÉCIO ALONSO GOMES 703

Viola o princípio da soberania dos veredictos a anulação parcial de decisão proferida pelo Conselho de Sentença acerca da qualificadora sem a submissão do réu a novo Júri.

DÉCIO ALONSO GOMES 713

A ausência do oferecimento das alegações finais em processos de competência do Tribunal do Júri não acarreta nulidade, uma vez que a decisão de pronúncia encerra juízo provisório acerca da culpa.

DÉCIO ALONSO GOMES 725

A simples leitura da pronúncia no Plenário do Júri não leva à nulidade do julgamento, que somente ocorre se a referência for utilizada como argumento de autoridade que beneficie ou prejudique o acusado.

DÉCIO ALONSO GOMES 735

Na intimação pessoal do réu acerca de sentença de pronúncia ou condenatória do Júri, a ausência de apresentação do termo de recurso ou a não indagação sobre sua intenção de recorrer não gera nulidade do ato.

DÉCIO ALONSO GOMES 745

A sentença de pronúncia deve limitar-se à indicação da materialidade do delito e aos indícios de autoria para evitar nulidade por excesso de linguagem e para não influenciar o ânimo do Conselho de Sentença.

DÉCIO ALONSO GOMES 755

É possível rasurar trecho ínfimo da sentença de pronúncia para afastar eventual nulidade decorrente de excesso de linguagem.

DÉCIO ALONSO GOMES 767

Reconhecida a nulidade da pronúncia por excesso de linguagem, outra decisão deve ser proferida, visto que o simples envelopamento e desentranhamento da peça viciada não é suficiente.

DÉCIO ALONSO GOMES 777

A competência para o processo e julgamento do latrocínio é do juiz singular, e não do Tribunal do Júri (Súmula 603/STF).

DÉCIO ALONSO GOMES 787

Compete ao Tribunal do Júri decretar, motivadamente, como efeito da condenação, a perda do cargo ou função pública, inclusive de militar, quando o fato não tiver relação com o exercício da atividade na caserna.

DÉCIO ALONSO GOMES 793

A pronúncia é causa interruptiva da prescrição, ainda que o Tribunal do Júri venha a desclassificar o crime. (Súmula 191/STJ)

DÉCIO ALONSO GOMES 801

II – TRIBUNAL DO JÚRI

O emprego de algemas deve ser medida excepcional e a utilização delas em plenário de júri depende de motivada decisão judicial, sob pena de configurar constrangimento ilegal e de anular a sessão de julgamento. (vide Súmula Vinculante 11)

DÉCIO ALONSO GOMES 813

Compete às instâncias ordinárias, com base no cotejo fático carreado aos autos, absolver, pronunciar, desclassificar ou impronunciar o réu, sendo vedado em sede de recurso especial o revolvimento do acervo fático-probatório – Súmula 7/STJ.

DÉCIO ALONSO GOMES 827

As nulidades existentes na decisão de pronúncia devem ser arguidas no momento oportuno e por meio do recurso próprio, sob pena de preclusão.

DÉCIO ALONSO GOMES 837

<i>A leitura em plenário do júri dos antecedentes criminais do réu não se enquadra nos casos apresentados pelo art. 478, I e II, do Código de Processo Penal, inexistindo óbice à sua menção por quaisquer das partes.</i>	849
DÉCIO ALONSO GOMES	
<i>O exame de controvérsia acerca do elemento subjetivo do delito é reservado ao Tribunal do Júri, juiz natural da causa.</i>	859
DÉCIO ALONSO GOMES	
<i>É nula a decisão que determina o desaforamento de processo da competência do júri sem audiência da defesa. (Súmula 712/STF)</i>	869
DÉCIO ALONSO GOMES	
<i>Eventuais nulidades ocorridas em Plenário do Júri, decorrentes de impedimento ou suspeição de jurados, devem ser arguidas no momento oportuno, sob pena de preclusão.</i>	879
DÉCIO ALONSO GOMES	
<i>É absoluta a nulidade do julgamento, pelo júri, por falta de quesito obrigatório (Súmula 156/STF).</i>	889
DÉCIO ALONSO GOMES	
<i>Após as modificações no rito do Tribunal do Júri introduzidas pela Lei 11.689/2008, o quesito genérico de absolvição (art. 483, III, do CPP) não pode ser tido como contraditório em relação ao reconhecimento da autoria e da materialidade do crime.</i>	901
DÉCIO ALONSO GOMES	
<i>Possíveis irregularidades na quesitação devem ser arguidas após a leitura dos quesitos e a explicação dos critérios pelo Juiz presidente, sob pena de preclusão (art. 571, VIII, do CPP).</i>	911
DÉCIO ALONSO GOMES	
<i>É nulo o julgamento quando os quesitos forem apresentados com má redação ou quando forem formulados de modo complexo, a ponto de causarem perplexidade ou de dificultarem o entendimento dos jurados.</i>	921
DÉCIO ALONSO GOMES	
<i>O efeito devolutivo da apelação contra decisões do Júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição. (Súmula 713/STF)</i>	929
DÉCIO ALONSO GOMES	
<i>Não viola o princípio da soberania dos veredictos a cassação da decisão do Tribunal do Júri manifestamente contrária à prova dos autos.</i>	939
DÉCIO ALONSO GOMES	
<i>A soberania do veredicto do Tribunal do Júri não impede a desconstituição da decisão por meio de revisão criminal.</i>	949
DÉCIO ALONSO GOMES	